



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 442, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e a criação de empregos públicos no quadro de pessoal da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

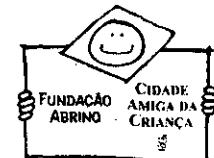
Art. 1º - O ANEXO I da Lei Complementar nº 424, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa e a criação de empregos públicos no quadro de pessoal da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS NO QUADRO DA SAECIL

| N.º de Empregos | Denominação | Ref. | Escolaridade |
|------------------------|--|-------------|--------------------------------|
| 30 | Coletor | 10 | Alfabetizado |
| 1 | Coordenador da Coleta | 23 | Ensino Médio |
| 1 | Coordenador da Varrição | 23 | Ensino Médio |
| 1 | Coordenador do Aterro Sanitário | 23 | Ensino Médio |
| 5 | Escriturário | 13 | Ensino Fundamental |
| 3 | Encarregado de Varrição | 10 | 4ª Série do Ensino Fundamental |
| 5 | Fiscal de Limpeza Urbana | 16 | Ensino Médio |
| 15 | Motorista de Veículo de Limpeza Urbana | 21 | Habilitação Profissional |
| 2 | Operador de Máquinas Pesadas | 21 | Habilitação Profissional |
| 30 | Varredor | 8 | Alfabetizado |
| 3 | Zelador de Patrimônio | 7 | Alfabetizado |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. O ANEXO 1 da Lei Complementar nº 354, de 23 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a criação de empregos públicos no Quadro do Pessoal da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, alterada pela Lei Complementar nº 389/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA SAECIL

| N.º de Empregos | Denominação | Ref. | Escolaridade |
|------------------------|-----------------------------------|-------------|-------------------------------|
| 5 | Operador da ETA e ETE | 21 | Técnico em Química |
| 15 | Encanador | 10 | 4.º Série do Ens. Fundamental |
| 10 | Pedreiro Oficial | 10 | Alfabetizado |
| 3 | Motorista | 13 | Habilitação profissional |
| 6 | Auxiliar de Manutenção | 8 | Alfabetizado |
| 3 | Operador de Máquinas | 15 | Habilitação profissional |
| 2 | Operador de Máquinas Pesadas | 21 | Habilitação profissional |
| 5 | Operador de Redes | 18 | Ensino Fundamental |
| 4 | Operador de Veículo de Manutenção | 21 | Habilitação profissional |
| 8 | Tratorista | 11 | Habilitação profissional |
| 5 | Leiturista | 13 | Ensino Fundamental |
| 1 | Tecnólogo em Saneamento | 27 | Graduação específica |

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 29 de novembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme